



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Vivendo um Novo Tempo!



LEI N.º 796, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008.

Eleva o Limite Fixado no Artigo 2.º, Item b, da Lei Municipal N.º 771 de 13 de dezembro de 2007.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1.º O limite fixado pelo artigo 2.º, item b, da Lei Municipal n.º 771 de 13 de Dezembro de 2007, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Planura, para o exercício financeiro de 2008, fica ampliado para 65% (Sessenta e cinco por cento), para suplementações necessárias a execução orçamentária, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Planura – MG.

Art. 2.º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 08 de Outubro de 2008.


HUMBERTO TOMÉ FERREIRA
Prefeito Municipal